

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NÃO CONTINUADOS SEM DEDICAÇÃO
EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA Nº 12/2018**

Termo de Contrato de Prestação de Serviços Não Continuados sem Dedicção Exclusiva de Mão de Obra celebrado entre o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/RS e Gente Seguradora S/A.

Contrato celebrado entre o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/RS, Autarquia estadual criada pela Lei Estadual n.º 10.847, de 20 de agosto de 1996, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.935.819/0001-03, sito na Rua Voluntários da Pátria, n.º 1358, nesta Capital, representado neste ato por seu Diretor-Geral, Sr. Paulo Roberto Kopschina, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 089.419.390-20, RG nº 2002154918, doravante denominado CONTRATANTE, Gente Seguradora S/A, sito na Rua Marechal Floriano Peixoto, 450, Centro Histórico, Porto Alegre-RS, inscrito no Ministério da Fazenda sob o n.º 90.180.605/0001-02, representada neste ato por Marcelo Wais, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 632.005.380-15, doravante denominada CONTRATADA, para a prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do processo administrativo nº 000351-2444/18-2, pregão eletrônico, edital nº 0158/2018, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de Seguros para 134 (cento e trinta e quatro) veículos do DETRAN/RS, na modalidade Valor de Mercado Referenciado, compreendendo as coberturas (garantias): abrangente, responsabilidade civil, acidentes pessoais de passageiros e assistência completa de 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias por semana que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo II ao Edital.

1.1. Entende-se por Valor de Mercado Referenciado seguro que garante ao segurado, no caso de indenização integral, o pagamento de quantia variável em moeda nacional, determinada de acordo com a tabela de referência, expressamente indicada na proposta do seguro, conjugada com fator de ajuste, em percentual, a ser aplicado sobre o valor de cotação do veículo, na data da liquidação do sinistro.

1.2 Conceitua-se cobertura abrangente o seguro total contra colisão, incêndio, furto, roubo e danos da natureza.

1.2. Este contrato vincula-se ao Edital, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

5.7. Na fase da liquidação da despesa deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS, para fins de comprovação do cumprimento do disposto no artigo 55, inciso XIII, da Lei federal nº 8.666/1993.

5.7.1. Constatando-se situação de irregularidade do contratado junto ao CADIN/RS, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

5.7.2. Persistindo a irregularidade, o contratante poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.8. Os pagamentos a serem efetuados em favor do contratado, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

5.8.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei federal nº 9.430/1996;

5.8.2. Contribuição Previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei federal nº 8.212/1991;

5.8.3. Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar federal nº 116/2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

5.9. As empresas dispensadas de retenções deverão entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.

5.10. A contratante poderá reter do valor da fatura do contratado a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA SEXTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

6.1. Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor - SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1 O contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para apresentação da proposta.

7.1.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.2. O valor do contrato será reajustado, em consequência da variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor - SNIPC, de acordo com a fórmula abaixo:

$$R = PO \times [(IPCA_n / IPCA_0) - 1]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

PO = Preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPCA_n = número do índice IPCA referente ao mês do reajuste;

IPCA₀ = número do índice IPCA referente ao mês da data da proposta, último reajuste.

- 9.16. Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados.
- 9.17. Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes do órgão.
- 9.18. Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados.
- 9.19. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.
- 9.20. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto.
- 9.21. Instruir seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios.
- 9.22. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante.
- 9.23. Relatar ao contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 9.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 9.25. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei federal nº 8.666/93.
- 9.26. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 9.27. Apresentar apólice individual por automóvel, constando nesta, no mínimo, os seguintes dados: discriminação do automóvel, placa, chassi, danos materiais (DM), danos corporais (DC), danos pessoais (DP), acidentes pessoais de passageiros (APP), bônus e franquia.
- 9.28. Entregar ao Gestor responsável pelo contrato do DETRAN/RS as Apólices no prazo máximo de 10 dias a contar da publicação da Súmula Contratual no Diário Oficial do Estado.
- 9.29. Efetuar o pagamento da indenização, eventualmente ocorrida, no prazo avençado, conforme dispõe o item 4.2 deste Termo de Referência e Tabela com Relação dos Veículos, Valores Limites de Cobertura, Danos e Franquia;
- 9.30. Indicar 01 (um) profissional de seu quadro funcional para fazer ligação com o DETRAN/RS sobre o objeto do contrato;
- 9.31. Prestar informações com descritivos e detalhamento dos valores dos serviços executados quando do acionamento da franquia;
- 9.32. Atender integralmente ao Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993.

11.9. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas ao contratado.

11.9.1. Se o valor a ser pago ao contratado não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, se houver.

11.9.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica o contratado obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

11.9.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo contratado ao contratante, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

11.9.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do contratante.

11.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.11. A aplicação de sanções não exime o contratado da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

11.12. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII da Lei federal nº 8.666/1993.

11.13. As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei federal nº 12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei federal nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao contratado o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. O contratado reconhece os direitos do contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei federal nº 8.666/1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

12.4.1. levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS VEDAÇÕES

13.1. É vedado ao contratado:

13.1.1. caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei federal nº 8.666/1993.

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA 1 – DO SERVIÇO CONTRATADO

1.1 Seguros para 134 (cento e trinta e quatro) veículos do DETRAN/RS, na modalidade Valor de Mercado Referenciado, compreendendo as coberturas (garantias): abrangente, responsabilidade civil, acidentes pessoais de passageiros e assistência completa de 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias por semana, com abrangência limitada ao estado do Rio Grande do Sul.

1.1.1 Entende-se por Valor de Mercado Referenciado seguro que garante ao segurado, no caso de indenização integral, o pagamento de quantia variável em moeda nacional, determinada de acordo com a tabela de referência, expressamente indicada na proposta do seguro, conjugada com fator de ajuste, em percentual, a ser aplicado sobre o valor de cotação do veículo, na data da liquidação do sinistro.

1.1.2 Conceitua-se cobertura abrangente o seguro total contra colisão, incêndio, furto, roubo e danos de qualquer natureza.

2 – DA JUSTIFICATIVA

2.1 Necessidades de cobertura abrangente e indenização para os riscos de danos, roubo ou furto dos veículos oficiais do DETRAN/RS, visando à segurança do patrimônio público.

3 – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Das coberturas

3.1.1 O seguro para os veículos incluirá, no mínimo, as seguintes coberturas: Cobertura total contra colisão, incêndio e roubo; bem como para abaloamento; capotagem; queda em precipícios e de pontes; queda acidental sobre o veículo de qualquer objeto ou substância que dele não faça parte integrante e não esteja nele afixado; atos danosos praticados por terceiros; granizo, furacão ou terremoto; submersão total ou parcial; explosão; raio e suas consequências furto total ou parcial.

3.1.2 Indenizar integralmente a Contratante em caso de roubo, furto qualificado e/ou furto simples, de danos ou incêndio observando os valores atualizados apurados na Tabela FIPE (mínimo 100 (cem) por cento para os veículos segurados).

3.1.2.1 A indenização integral caracterizar-se-á quando os prejuízos resultantes de um mesmo sinistro atingirem ou ultrapassarem a quantia apurada a partir da aplicação do percentual de 75% sobre o valor de mercado do veículo atualizado apurado na Tabela FIPE.

3.3 Da indenização e condições de pagamento

3.3.1 Para o recebimento da indenização, o DETRAN/RS deverá provar, satisfatoriamente, a ocorrência do dano, mediante a formalização através de documento expedido por órgão de segurança pública competente, bem como, quando possível, relatar todas as circunstâncias a ele relacionadas.

3.3.2 A indenização devida pela CONTRATADA, em consequência de eventual dano ocorrido com um veículo segurado, será paga no prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar da data da formalização da ocorrência do dano à CONTRATADA, conforme previsto no item 3.3.1.

3.4 Da relação dos bens segurados

3.4.1 Relação dos automóveis segurados totalizando 134 (cento e trinta e quatro) veículos:

- a) 01 (um) AGRALE/Neobus Thunder, ano 2001, modelo 2002, 03 (três) pessoas, diesel, chassi 9BYC22K1S2C001454; placas IPC2002, na cor branca;
- b) 44 (quarenta e quatro) GM/Prisma 1.4 Econoflex - Maxx, ano 2009, modelo 2010, na cor branca, 05 (cinco) passageiros, 04 (quatro) portas, flex, ar condicionado (quente/frio) direção hidráulica;
- c) 02 (dois) Fiat/Palio ELX 1.8, ano 2009, modelo 2010, na cor branca, 05 (cinco) passageiros, 04 (quatro) portas, flex, ar condicionado(quente/frio), direção hidráulica;
- d) 03 (três) Ford/Ecosport 1.6L Flex, ano 2009, modelo 2009, na cor branca, 5(cinco) passageiros, 04 (quatro) portas, flex, ar condicionado(quente/frio), direção hidráulica;
- e) 01 (um) Fiat/Ducato TA 2.8, ano 2009, modelo 2009, na cor branca, 15 (quinze) passageiros, 04 (quatro) portas, diesel, ar condicionado(quente/frio), direção hidráulica;
- f) 01 (um) Fiat/Ducato Maxicargo 2.8, ano 2012, modelo 2013, na cor branca, 03(três) passageiros, 04 (quatro) portas, diesel, ar condicionado (quente/frio), direção hidráulica;
- g) 11 (onze) Fiat/Siena Essence 1.6, ano 2012, modelo 2012, na cor branca, 05(cinco) passageiros, 04 (quatro) portas, flex, ar condicionado (quente-frio), direção hidráulica, trava elétrica, air-bag, ABS;
- h) 01 (um) GM/Cruze LT NB 1.8, ano 2011, modelo 2012, na cor preta, 05 (cinco) passageiros, 04 (quatro) portas, flex, ar condicionado (quente-frio), direção hidráulica, cambio automático, trava elétrica, air-bag, ABS;
- i) 68 (sessenta e oito) Fiat/GrandSiena Essence 1.6, ano 2013, modelo 2014, na cor branca, 05(cinco) passageiros, 04 (quatro) portas, flex, ar condicionado (quente-frio), direção hidráulica, trava elétrica, airbag, ABS;
- j) 02 (dois) GM/S10 LT, Cabine Dupla, 05 (cinco) passageiros, Flex 2.4, na cor branca, ano 2014, modelo 2014, ar condicionado (quente-frio), direção hidráulica, trava elétrica, air-bag, ABS;

5 – INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA**5.1 Valores:**

A proposta deverá ser apresentada com os preços máximos aceitáveis para o período de 12 (doze) meses para o valor da franquia (relativo ao limite de franquia máximo conforme Tabela 1 disposta no item 5.2) e o valor de referência (relativo ao prêmio líquido) relacionada na tabela a seguir:

| Veículo | Ano/modelo | Quantidade | Classe/ Bônus | Valor Prêmio Tabela FIPE |
|--------------------------|------------|------------|------------------|-----------------------------|
| AGRALE/NEOBUS THUNDER | 2001/2002 | 1 | 15/02 | 100% |
| GM/PRISMA MAXX | 2009/2010 | 2 | 10/01 | 100% |
| | 2009/2010 | 23 | 15/02 | 100% |
| | 2009/2010 | 4 | 30/05 | 100% |
| | 2009/2010 | 15 | 35/07 | 100% |
| FIAT/PALIO ELX FLEX | 2009/2010 | 1 | 30/05 | 100% |
| | 2009/2010 | 1 | 35/07 | 100% |
| FIAT/DUCATO MC TCA MIC | 2009/2009 | 1 | 35/07 | 100% |
| FORD/ECOSPORT XL 1.6FLEX | 2009/2009 | 3 | 35/07 | 100% |
| CHEVROLET/CRUZE LT NB | 2011/2012 | 1 | 25/04 | 100% |
| FIAT/SIENA ESSENCE 1.6 | 2012/2012 | 1 | 15/02 | 100% |
| | 2012/2012 | 1 | 20/03 | 100% |
| | 2012/2012 | 8 | 25/04 | 100% |
| | 2012/2012 | 1 | 30/05 | 100% |
| FIAT/DUCATO MAXICARGO | 2012/2013 | 1 | 20/03 | 100% |
| FIAT/SIENA ESSENCE 1.6 | 2013/2014 | 1 | 10/01 | 100% |
| | 2013/2014 | 1 | 15/02 | 100% |
| | 2013/2014 | 66 | 20/03 | 100% |
| CHEVROLET/S10 LT FD2 | 2014/2014 | 2 | 15/02 | 100% |
| Total | | 134 | | |

5.3 - Tabela II - Relação dos Veículos e Placa e Chassi

| PLACA | VEÍCULO | CHASSI | ANO/MODELO |
|----------|-----------------------|-------------------|------------|
| IPC 2002 | AGRALE/NEOBUS THUNDER | 9BYC22K1S2C001454 | 2001/2002 |
| IQB 0523 | GM/PRISMA MAXX | 9BGRM6940AG177554 | 2009/2010 |
| IQB 0528 | GM/PRISMA MAXX | 9BGRM6940AG177630 | 2009/2010 |
| IQB 0532 | GM/PRISMA MAXX | 9BGRM6940AG177556 | 2009/2010 |
| IQB 0536 | GM/PRISMA MAXX | 9BGRM6940AG177549 | 2009/2010 |
| IQB 0537 | GM/PRISMA MAXX | 9BGRM6940AG177575 | 2009/2010 |
| IQB 0543 | GM/PRISMA MAXX | 9BGRM6940AG177579 | 2009/2010 |
| IQB 0545 | GM/PRISMA MAXX | 9BGRM6940AG177552 | 2009/2010 |
| IQB 0548 | GM/PRISMA MAXX | 9BGRM6940AG177566 | 2009/2010 |
| IQB 0549 | GM/PRISMA MAXX | 9BGRM6940AG177655 | 2009/2010 |
| IQB 0562 | GM/PRISMA MAXX | 9BGRM6940AG177582 | 2009/2010 |
| IQB 0564 | GM/PRISMA MAXX | 9BGRM6940AG177541 | 2009/2010 |
| IQB 0568 | GM/PRISMA MAXX | 9BGRM6940AG177652 | 2009/2010 |
| IQB 0584 | GM/PRISMA MAXX | 9BGRM6940AG177676 | 2009/2010 |
| IQB 1352 | GM/PRISMA MAXX | 9BGRM6940AG177578 | 2009/2010 |
| IQB 1354 | GM/PRISMA MAXX | 9BGRM6940AG177548 | 2009/2010 |
| IQB 1355 | GM/PRISMA MAXX | 9BGRM6940AG177530 | 2009/2010 |
| IQB 1357 | GM/PRISMA MAXX | 9BGRM6940AG177523 | 2009/2010 |
| IQB 1358 | GM/PRISMA MAXX | 9BGRM6940AG177522 | 2009/2010 |
| IQB 1361 | GM/PRISMA MAXX | 9BGRM6940AG177560 | 2009/2010 |
| IQB 1363 | GM/PRISMA MAXX | 9BGRM6940AG177571 | 2009/2010 |
| IQB 1364 | GM/PRISMA MAXX | 9BGRM6940AG177576 | 2009/2010 |
| IQB 1366 | GM/PRISMA MAXX | 9BGRM6940AG177519 | 2009/2010 |
| IQB 1612 | GM/PRISMA MAXX | 9BGRM6940AG177516 | 2009/2010 |
| IQB 1616 | GM/PRISMA MAXX | 9BGRM6940AG177527 | 2009/2010 |
| IQB 1631 | GM/PRISMA MAXX | 9BGRM6940AG177553 | 2009/2010 |
| IQB 1632 | GM/PRISMA MAXX | 9BGRM6940AG177570 | 2009/2010 |
| IQB 1635 | GM/PRISMA MAXX | 9BGRM6940AG177536 | 2009/2010 |
| IQB 1638 | GM/PRISMA MAXX | 9BGRM6940AG177515 | 2009/2010 |
| IQB 1647 | GM/PRISMA MAXX | 9BGRM6940AG177563 | 2009/2010 |
| IQB 1651 | GM/PRISMA MAXX | 9BGRM6940AG177581 | 2009/2010 |
| IQB 1675 | GM/PRISMA MAXX | 9BGRM6940AG177574 | 2009/2010 |
| IQB 1679 | GM/PRISMA MAXX | 9BGRM6940AG177564 | 2009/2010 |

| | | | |
|----------|------------------------|-------------------|-----------|
| JDE 8223 | FIAT/SIENA ESSENCE 1.6 | 9BD197163E316118 | 2013/2014 |
| JDE 8224 | FIAT/SIENA ESSENCE 1.6 | 9BD197163E3161082 | 2013/2014 |
| JDE 8225 | FIAT/SIENA ESSENCE 1.6 | 9BD197163E3161101 | 2013/2014 |
| JDE 8226 | FIAT/SIENA ESSENCE 1.6 | 9BD197163E316116 | 2013/2014 |
| JDE 8227 | FIAT/SIENA ESSENCE 1.6 | 9BD197163E316115 | 2013/2014 |
| JDE 8228 | FIAT/SIENA ESSENCE 1.6 | 9BD197163E3161112 | 2013/2014 |
| JDE 8229 | FIAT/SIENA ESSENCE 1.6 | 9BD197163E3161111 | 2013/2014 |
| JDE 8230 | FIAT/SIENA ESSENCE 1.6 | 9BD197163E3161611 | 2013/2014 |
| JDE 8231 | FIAT/SIENA ESSENCE 1.6 | 9BD197163E3161586 | 2013/2014 |
| JDE 8232 | FIAT/SIENA ESSENCE 1.6 | 9BD197163E3161578 | 2013/2014 |
| JDE 8233 | FIAT/SIENA ESSENCE 1.6 | 9BD197163E3161569 | 2013/2014 |
| JDE 8234 | FIAT/SIENA ESSENCE 1.6 | 9BD197163E3161568 | 2013/2014 |
| JDE 8235 | FIAT/SIENA ESSENCE 1.6 | 9BD197163E3161615 | 2013/2014 |
| JDE 8236 | FIAT/SIENA ESSENCE 1.6 | 9BD197163E3161591 | 2013/2014 |
| JDE 8237 | FIAT/SIENA ESSENCE 1.6 | 9BD197163E3161599 | 2013/2014 |
| JDE 8238 | FIAT/SIENA ESSENCE 1.6 | 9BD197163E3161613 | 2013/2014 |
| JDE 8239 | FIAT/SIENA ESSENCE 1.6 | 9BD197163E3161616 | 2013/2014 |
| JDE 8240 | FIAT/SIENA ESSENCE 1.6 | 9BD197163E316577 | 2013/2014 |
| JDE 8241 | FIAT/SIENA ESSENCE 1.6 | 9BD197163E3161580 | 2013/2014 |
| JDE 8242 | FIAT/SIENA ESSENCE 1.6 | 9BD197163E3161590 | 2013/2014 |
| JDE 8243 | FIAT/SIENA ESSENCE 1.6 | 9BD197163E3161573 | 2013/2014 |
| JDE 8244 | FIAT/SIENA ESSENCE 1.6 | 9BD197163E3161632 | 2013/2014 |
| JDE 8245 | FIAT/SIENA ESSENCE 1.6 | 9BD197163E3161584 | 2013/2014 |
| JDE 8246 | FIAT/SIENA ESSENCE 1.6 | 9BD197163E3161602 | 2013/2014 |
| JDE 8247 | FIAT/SIENA ESSENCE 1.6 | 9BD197163E3161244 | 2013/2014 |
| JDE 8248 | FIAT/SIENA ESSENCE 1.6 | 9BD197163E3161562 | 2013/2014 |
| JDE 8249 | FIAT/SIENA ESSENCE 1.6 | 9BD197163E3161153 | 2013/2014 |
| JDE 8250 | FIAT/SIENA ESSENCE 1.6 | 9BD197163E3161155 | 2013/2014 |
| JDE 8251 | FIAT/SIENA ESSENCE 1.6 | 9BD197163E3161250 | 2013/2014 |
| JDE 8252 | FIAT/SIENA ESSENCE 1.6 | 9BD197163E3161121 | 2013/2014 |
| JDE 8253 | FIAT/SIENA ESSENCE 1.6 | 9BD197163E3161128 | 2013/2014 |
| JDE 8254 | FIAT/SIENA ESSENCE 1.6 | 9BD197163E3161144 | 2013/2014 |
| JDE 8255 | FIAT/SIENA ESSENCE 1.6 | 9BD197163E3161556 | 2013/2014 |
| JDE 8256 | FIAT/SIENA ESSENCE 1.6 | 9BD197163E3161126 | 2013/2014 |
| JDE 8257 | FIAT/SIENA ESSENCE 1.6 | 9BD197163E3161243 | 2013/2014 |
| JDE 8258 | FIAT/SIENA ESSENCE 1.6 | 9BD197163E3161120 | 2013/2014 |
| JDE 8259 | FIAT/SIENA ESSENCE 1.6 | 9BD197163E3161163 | 2013/2014 |
| JDE 8260 | FIAT/SIENA ESSENCE 1.6 | 9BD197163E3161246 | 2013/2014 |
| JDE 8261 | FIAT/SIENA ESSENCE 1.6 | 9BD197163E3161608 | 2013/2014 |
| JDE 8262 | FIAT/SIENA ESSENCE 1.6 | 9BD197163E3161561 | 2013/2014 |
| JDE 8263 | FIAT/SIENA ESSENCE 1.6 | 9BD197163E3161161 | 2013/2014 |
| JDE 8264 | FIAT/SIENA ESSENCE 1.6 | 9BD197163E3161565 | 2013/2014 |
| JDE 8265 | FIAT/SIENA ESSENCE 1.6 | 9BD197163E3161124 | 2013/2014 |

| | | | |
|----------|------------------------|-------------------|-----------|
| JDE 8266 | FIAT/SIENA ESSENCE 1.6 | 9BD197163E3161122 | 2013/2014 |
| JDE 8267 | FIAT/SIENA ESSENCE 1.6 | 9BD197163E3161158 | 2013/2014 |
| JDE 8268 | FIAT/SIENA ESSENCE 1.6 | 9BD197163E3161123 | 2013/2014 |
| JDE 8269 | FIAT/SIENA ESSENCE 1.6 | 9BD197163E3161242 | 2013/2014 |
| JDE 8270 | FIAT/SIENA ESSENCE 1.6 | 9BD197163E3161130 | 2013/2014 |
| JDE 8271 | FIAT/SIENA ESSENCE 1.6 | 9BD197163E3161151 | 2013/2014 |
| JDE 8272 | FIAT/SIENA ESSENCE 1.6 | 9BD197163E3161162 | 2013/2014 |
| JDE 8273 | FIAT/SIENA ESSENCE 1.6 | 9BD197163E3161137 | 2013/2014 |
| JDE 8274 | FIAT/SIENA ESSENCE 1.6 | 9BD197163E3161146 | 2013/2014 |
| JDE 8275 | FIAT/SIENA ESSENCE 1.6 | 9BD197163E3161157 | 2013/2014 |
| JDE 8276 | FIAT/SIENA ESSENCE 1.6 | 9BD197163E3161131 | 2013/2014 |
| JDE 8277 | FIAT/SIENA ESSENCE 1.6 | 9BD197163E3161132 | 2013/2014 |
| JDE 8278 | FIAT/SIENA ESSENCE 1.6 | 9BD197163E3161559 | 2013/2014 |
| JDE 8279 | FIAT/SIENA ESSENCE 1.6 | 9BD197163E3161136 | 2013/2014 |
| JDE 8280 | FIAT/SIENA ESSENCE 1.6 | 9BD197163E3161127 | 2013/2014 |
| JDE 8281 | CHEVROLET/S10 LT FD2 | 9BG148EP0EC438135 | 2014/2014 |
| JDE 8282 | CHEVROLET/S10 LT FD2 | 9BG148EP0EC436533 | 2014/2014 |

| | | | |
|----------|-----------------------------|-------------------|-----------|
| IQB 3697 | GM/PRISMA MAXX | 9BGRM6940AG177555 | 2009/2010 |
| IQB 3702 | GM/PRISMA MAXX | 9BGRM6940AG177517 | 2009/2010 |
| IQB 3707 | GM/PRISMA MAXX | 9BGRM6940AG177568 | 2009/2010 |
| IQB 3709 | GM/PRISMA MAXX | 9BGRM6940AG177532 | 2009/2010 |
| IQB 3716 | GM/PRISMA MAXX | 9BGRM6940AG177544 | 2009/2010 |
| IQB 3723 | GM/PRISMA MAXX | 9BGRM6940AG177524 | 2009/2010 |
| IQB 3738 | GM/PRISMA MAXX | 9BGRM6940AG177573 | 2009/2010 |
| IQB 3755 | GM/PRISMA MAXX | 9BGRM6940AG177567 | 2009/2010 |
| IQB 3762 | GM/PRISMA MAXX | 9BGRM6940AG177540 | 2009/2010 |
| IQB 9387 | FIAT/PALIO ELX FLEX | 9BD17144JA5505096 | 2009/2010 |
| IQB 9503 | FIAT/PALIO ELX FLEX | 9BD17144JA5504774 | 2009/2010 |
| IQC 0285 | GM/PRISMA MAXX | 9BGRM6940AG186524 | 2009/2010 |
| IQC 0346 | GM/PRISMA MAXX | 9BGRM6940AG186564 | 2009/2010 |
| IQC 0367 | GM/PRISMA MAXX | 9BGRM6940AG186509 | 2009/2010 |
| IQC 6230 | FIAT/DUCATO MC TCA MIC | 93W245H3392043688 | 2009/2009 |
| IQC 7288 | FORD/ECOSPORT XL 1.6FLEX | 9BF1E55P898544178 | 2009/2009 |
| IQC 7302 | FORD/ECOSPORT XL 1.6FLEX | 9BFZE55P698544180 | 2009/2009 |
| IQC 7308 | FORD/ECOSPORT XL 1.6FLEX | 9BFZE55P898544181 | 2009/2009 |
| ISV 1606 | CHEVROLET/CRUZE LT NB | 9GPB69M0CB222178 | 2011/2012 |
| JDE 8200 | FIAT/SIENA ESSENCE 1.6 | 9BD17277EC3597475 | 2012/2012 |
| JDE 8201 | FIAT/SIENA ESSENCE 1.6 | 9BD17277EC3596963 | 2012/2012 |
| JDE 8202 | FIAT/SIENA ESSENCE 1.6 | 9BD17277EC3597480 | 2012/2012 |
| JDE 8203 | FIAT/SIENA ESSENCE 1.6 | 9BD17277EC3597516 | 2012/2012 |
| JDE 8204 | FIAT/SIENA ESSENCE 1.6 | 9BD17277EC3597497 | 2012/2012 |
| JDE 8205 | FIAT/SIENA ESSENCE 1.6 | 9BD17277EC3597518 | 2012/2012 |
| JDE 8206 | FIAT/SIENA ESSENCE 1.6 | 9BD17277EC3597352 | 2012/2012 |
| JDE 8207 | FIAT/SIENA ESSENCE 1.6 | 9BD17277EC3597467 | 2012/2012 |
| JDE 8208 | FIAT/SIENA ESSENCE 1.6 | 9BD17277EC3596864 | 2012/2012 |
| JDE 8210 | FIAT/SIENA ESSENCE 1.6 | 9BD17277EC3596913 | 2012/2012 |
| JDE 8211 | FIAT/SIENA ESSENCE 1.6 | 9BD17277EC3597469 | 2012/2012 |
| JDE 8212 | FIAT/DUCATO MAXICARGO | 93W245G24D2096179 | 2012/2013 |
| JDE 8213 | FIAT/SIENA ESSENCE 1.6 | 9BD197163E3161110 | 2013/2014 |
| JDE 8214 | FIAT/SIENA ESSENCE 1.6 | 9BD197163E3161106 | 2013/2014 |
| JDE 8215 | FIAT/SIENA ESSENCE 1.6 | 9BD197163E3161091 | 2013/2014 |
| JDE 8216 | FIAT/SIENA ESSENCE 1.6 | 9BD197163E3161095 | 2013/2014 |
| JDE 8217 | FIAT/SIENA ESSENCE 1.6 | 9BD197163E3161098 | 2013/2014 |
| JDE 8218 | FIAT/SIENA ESSENCE 1.6 | 9BD197163E3161092 | 2013/2014 |
| JDE 8219 | FIAT/SIENA ESSENCE 1.6 | 9BD197163E3161107 | 2013/2014 |
| JDE 8220 | FIAT/SIENA ESSENCE 1.6 | 9BD197163E3161090 | 2013/2014 |
| JDE 8221 | FIAT/SIENA ESSENCE 1.6 | 9BD197163E3161088 | 2013/2014 |
| JDE 8222 | FIAT/SIENA ESSENCE 1.6 | 9BD197163E316117 | 2013/2014 |

5.2 - Tabela I - relação dos veículos, valores limites de cobertura, danos e franquia.

| OTDE | Ano/ Modelo | Combustível | | Bônus | Sinistro | Caso | Características | | Nº Passageiros | RCF | | Morte | RCF Invalidez | Limite de Franquia | Limite de Franquia (obrigatório) |
|------|-------------|-------------|---|-------|----------|------|-----------------|----|----------------|-----------|---------------|---------------|---------------|--------------------|----------------------------------|
| | | A | G | | | | AC | DI | | Materiais | Corporais | | | | |
| 1 | 2009/2002 | x | x | x | N | x | x | x | 1 | 5 | R\$ 50.000,00 | R\$ 50.000,00 | R\$ 5.000,00 | R\$ 5.000,00 | R\$ 5.000,00 |
| 44 | 2009/2010 | x | x | x | 1 | x | x | x | 4 | 4 | R\$ 50.000,00 | R\$ 50.000,00 | R\$ 5.000,00 | R\$ 1.500,00 | R\$ 1.500,00 |
| 2 | 2009/2010 | x | x | x | N | x | x | x | 4 | 4 | R\$ 50.000,00 | R\$ 50.000,00 | R\$ 5.000,00 | R\$ 5.000,00 | R\$ 1.500,00 |
| 1 | 2009/2009 | x | x | x | N | x | x | x | 3 | 14 | R\$ 50.000,00 | R\$ 50.000,00 | R\$ 5.000,00 | R\$ 5.000,00 | R\$ 5.000,00 |
| 3 | 2009/2009 | x | x | x | N | x | x | x | 5 | 4 | R\$ 50.000,00 | R\$ 50.000,00 | R\$ 5.000,00 | R\$ 5.000,00 | R\$ 1.500,00 |
| 1 | 2011/2012 | x | x | x | N | x | x | x | 4 | 4 | R\$ 50.000,00 | R\$ 50.000,00 | R\$ 5.000,00 | R\$ 2.000,00 | R\$ 2.000,00 |
| 11 | 2012/2012 | x | x | x | N | x | x | x | 4 | 4 | R\$ 50.000,00 | R\$ 50.000,00 | R\$ 5.000,00 | R\$ 1.500,00 | R\$ 1.500,00 |
| 1 | 2012/2013 | x | x | x | N | x | x | x | 3 | 4 | R\$ 50.000,00 | R\$ 50.000,00 | R\$ 5.000,00 | R\$ 5.000,00 | R\$ 5.000,00 |
| 68 | 2013/2014 | x | x | x | 1 | x | x | x | 4 | 4 | R\$ 50.000,00 | R\$ 50.000,00 | R\$ 5.000,00 | R\$ 1.500,00 | R\$ 1.500,00 |
| 2 | 2014/2014 | x | x | x | N | x | x | x | 4 | 4 | R\$ 50.000,00 | R\$ 50.000,00 | R\$ 5.000,00 | R\$ 2.000,00 | R\$ 2.000,00 |

3.4.2 Os Veículos descritos no item 3.4.1 já estão equipados com sistema de rastreamento;

3.4.3 Fica assegurado direito aos licitantes, caso assim julguem necessário, ter acesso a determinado veículo mediante agendamento prévio, pelo telefone (51) 3288-1817, no endereço abaixo indicado, qual seja, Rua Voluntários da Pátria, nº 1358-5º andar, Bairro Floresta, CEP 90230-010, Porto Alegre/RS.

4 – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 O serviço compreenderá assistência completa de 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias por semana.

4.2 Cobertura abrangente e indenização para riscos de danos, roubo ou furto de veículos oficiais em uso pelos servidores do DETRAN/RS, inclusive reparo ou troca de vidros, faróis, sinaleiras e retrovisores.

4.3 Fica dispensada a disponibilização de veículo reserva.

4.4 Em caso de sinistro com dano parcial do veículo, deverá ser considerada a livre escolha de oficina por parte da contratante ou ainda desconto na franquia em caso de utilização de oficina referenciada da seguradora desde que haja concordância do contratante, notadamente deverão ser atendidos os requisitos legais para contratação com o poder público.

4.5 O prazo de duração desta contratação será de 12 (doze) meses, a contar de 29 de junho de 2018;

3.1.3 Deverão ser considerados os limites estabelecidos nos itens 3.1.4.1, 3.1.4.2 e 3.1.5 abaixo, e limites de franquia da Tabela com Relação dos Veículos, Valores Limites de Cobertura, Danos e Franquia do item 5.2 para fins de cotação e apresentação de proposta.

3.1.4 Cobertura de Responsabilidade Civil para danos causados a terceiros, para cada automóvel segurado, nos valores de:

3.1.4.1 Danos Materiais (DM) mínimo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

3.1.4.2 Danos Corporais (DC) e Acidentes Pessoais de Passageiros (APP) mínimo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

3.1.5 Cobertura de Acidentes Pessoais de Passageiros (APP) para morte e invalidez de no mínimo R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por passageiro, para cada automóvel segurado.

3.1.6 Assistência de 24 (vinte e quatro) horas completa, 7 (sete) dias por semana, com no mínimo serviços de reboque (guincho), assistência mecânica, elétrica e hidráulica de emergência.

3.1.7 O serviço de guincho deverá atender uma quilometragem máxima de 800 km (oitocentos quilômetros) entre a origem do veículo assistido e o destino dado pelo contratante. Na entrega do veículo ao seu destino, o mesmo fica condicionado a ser recebido em horário comercial, ficando a guarda do bem em responsabilidade da contratada, salvo se a contratante no momento do acionamento do serviço solicitar de forma diversa.

3.1.8 Distâncias acima da quilometragem prevista no item 3.1.7, desde que autorizado pelo Contratante, terá um valor máximo cobrado de R\$ 1,50 por quilometro excedido, junto da nota fiscal da fatura devidamente discriminado.

3.1.9 Será coberto por este seguro os adicionais de reparo ou a troca dos vidros do veículo segurado (para-brisa, laterais e traseiro), reposição da película de controle solar em consequência de acidente ocorrido com o vidro, assim como cobertura para faróis, lanternas e retrovisores. Devendo constar na planilha de custos o valor da franquia de cada item.

3.2 Da modalidade de valor

3.2.1 Os seguros dos automóveis serão contratados pela Modalidade de Valor de Mercado Referenciado pela tabela de referência da FIPE (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas), utilizando-se o fator de ajuste de 100% (cem por cento) sobre o valor de cotação do veículo, na data da liquidação do sinistro. Apresentar preços de acordo com os valores vigentes no mercado, praticados pelas companhias de seguro, na data de apresentação das propostas, e neles deverão estar incluídos todos os impostos, taxas e quaisquer outras despesas inerentes à prestação dos serviços, assim como a discriminação da Franquia e do Prêmio Total aos veículos, sendo dispensada a disponibilização de veículo reserva.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei federal nº 8.666/1993, na Lei federal nº 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

16.1. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

16.2. No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados do contratado ou de seus subcontratados, cabe a ele resolver imediatamente a pendência.

16.3. As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo contratante.

16.4. Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.

16.5. O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Fica eleito o Foro de Porto Alegre, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

17.2. E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, em 03 (três) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, 22 de junho de 2018.

Paulo Roberto Kopschina

Diretor-Geral

DETRAN/RS

Marcelo Wais

Gente Seguradora S/A

TESTEMUNHAS:

Fernanda Silva Jesuino

RG nº 1079273445
CPF nº 000.583.300-03

Daiane Boti

Analista - Administração
DETRAN/RS - ID: 4412060

- 10.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 10.3. Notificar o contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 10.4. Pagar o contratado o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 10.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços do contratado, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

- 11.1. Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, o contratante poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva ao contratado, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.
- 11.2. Com fundamento no artigo 7º da Lei federal nº 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com o Estado e será descredenciado do cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa, o contratado que:
- 11.2.1. apresentar documentação falsa;
 - 11.2.2. ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
 - 11.2.3. falhar na execução do contrato;
 - 11.2.4. fraudar a execução do contrato;
 - 11.2.5. comportar-se de modo inidôneo;
 - 11.2.6. cometer fraude fiscal.
- 11.3. Configurar-se-á o retardamento da execução quando o contratado:
- 11.3.1. deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço;
 - 11.3.2. deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.
- 11.4. A falha na execução do contrato estará configurada quando o contratado descumprir as obrigações e cláusulas contratuais, cuja dosimetria será aferida pela autoridade competente, de acordo com o que preceitua o item 12.10.
- 11.5. Para os fins do item 12.2.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, e 97, parágrafo único, da Lei federal nº 8.666/1993.
- 11.6. O contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas no item 12.2 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 11.6.1. multa:
 - 11.6.1.1. compensatória de até 10% sobre o valor total atualizado do contrato nos casos de inexecução, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado, e nos casos de descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
 - 11.6.1.2. moratória de até 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 30 dias.
 - 11.6.2. impedimento de licitar e de contratar com o Estado e descredenciamento no cadastro de fornecedores, pelo prazo de até cinco anos.
- 11.7. As multas compensatória e moratória poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo da aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. Executar os serviços conforme especificações contidas no ANEXO II - Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários previstos.

9.2. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

9.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

9.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando o contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos ao contratado, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.6. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

9.7. Apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.

9.8. Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela administração, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.

9.9. Orientar seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

9.10. Orientar seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato.

9.11. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato, quando couber;

9.12. Responder nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.

9.13. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, a fim de verificar as condições de execução.

9.14. Comunicar ao contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

9.15. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

- 2.1. O preço total referente à execução dos serviços contratados é de R\$ 27.0000,00 (vinte e sete mil reais), de acordo com a proposta vencedora da licitação, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.
- 2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

- 3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

Unidade Orçamentária: 44.01 Atividade/Projeto: 4279
Elemento: 3.3.90.39 Recurso: 8000
Rubrica : 3926 Empenho nº 18002453502
Data do Empenho: 01/06/2018

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO CONTRATUAL

- 4.1. O prazo de duração do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços, ficando vedada a sua renovação.
- 4.2. A expedição da ordem de início dos serviços somente se efetivará a partir da publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento deverá ser efetuado no prazo de até 30 dias, após a entrega das apólices.
- 5.2. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pelo contratado.
- 5.3. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.
- 5.3.1. Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independente da localização da sede ou filial do licitante.
- 5.4. A protocolização somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte do contratado.
- 5.5. O pagamento será efetuado por serviço efetivamente prestado e aceito.
- 5.5.1. A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:
- 5.5.1.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato; ou
- 5.5.1.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 5.6. Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.